



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

02ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia

OFC-2ªPJEACD - 3192022

Código de validação: 5FBEEADE44

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

A Sua Senhoria

PRESIDENTA DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CCL DE AÇAILÂNDIA
NESTA

Assunto: solicitar o que se segue (*ref. nº SIMP 3289-255/2022*)

Senhora Presidenta,

Sirvo-me do presente expediente, para SOLICITAR que publique-se todos os expedientes e documentos da Concorrência nº 07/2022 no Portal da Transparência, assim como encaminhe-se cópia do referido procedimento para esta 2ªPJE, considerando os documentos apresentados pelo Vereador Lucas Alves Moura, em anexo.

Informo, por oportuno, que a presente solicitação tem por fim instruir a Notícia de Fato registrada no SIMP 3289-255/2022, que trata de apurar demanda oriundo do Vereador Lucas (cópia anexa).

Para resposta, fixa-se o prazo de 05 dias.

A resposta deve ser encaminhada via eletrônica ao email 2pjacailandia@mpma.mp.br e seja feita referência ao SIMP 3289-255/2022 em epígrafe.

Atenciosamente,

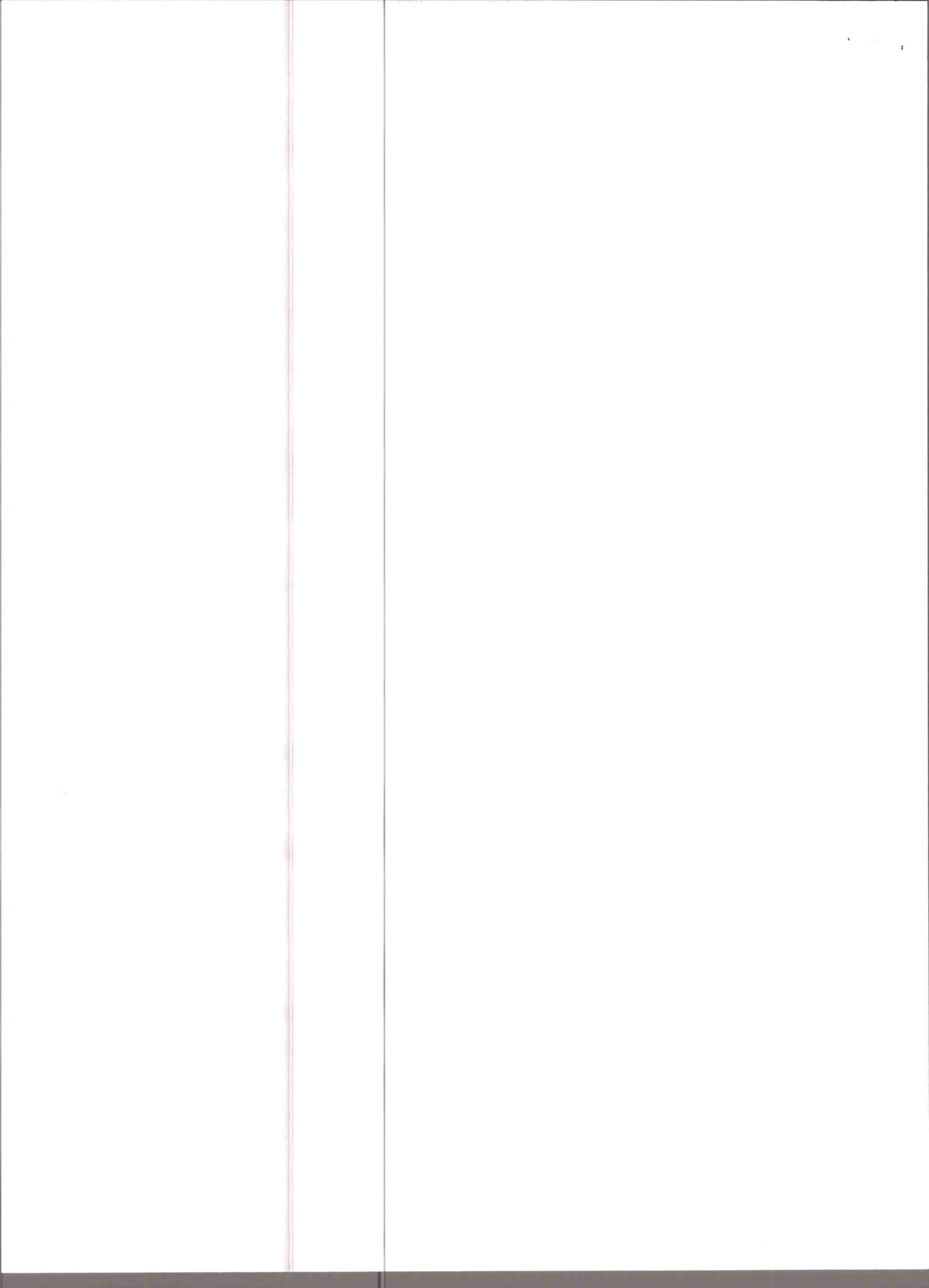
assinado eletronicamente em 22/09/2022 às 15:18 hrs ()*

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Av. Dr. José Edilson Caridade Ribeiro s/n.º Residencial Tropical, Açailândia / MA
CEP: 65.930-000 Telefone: (99) 3538-4952 (99) 3538-4944 e-mail: 2pjacailandia@mpma.mp.br

1 / 1





ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/001-76
Açailândia-Maranhao

Ofício nº 370/2022

Açailândia-MA, 14 de setembro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Denys Lima Rego
Promotor de Justiça da Comarca de Açailândia

Senhor Promotor,

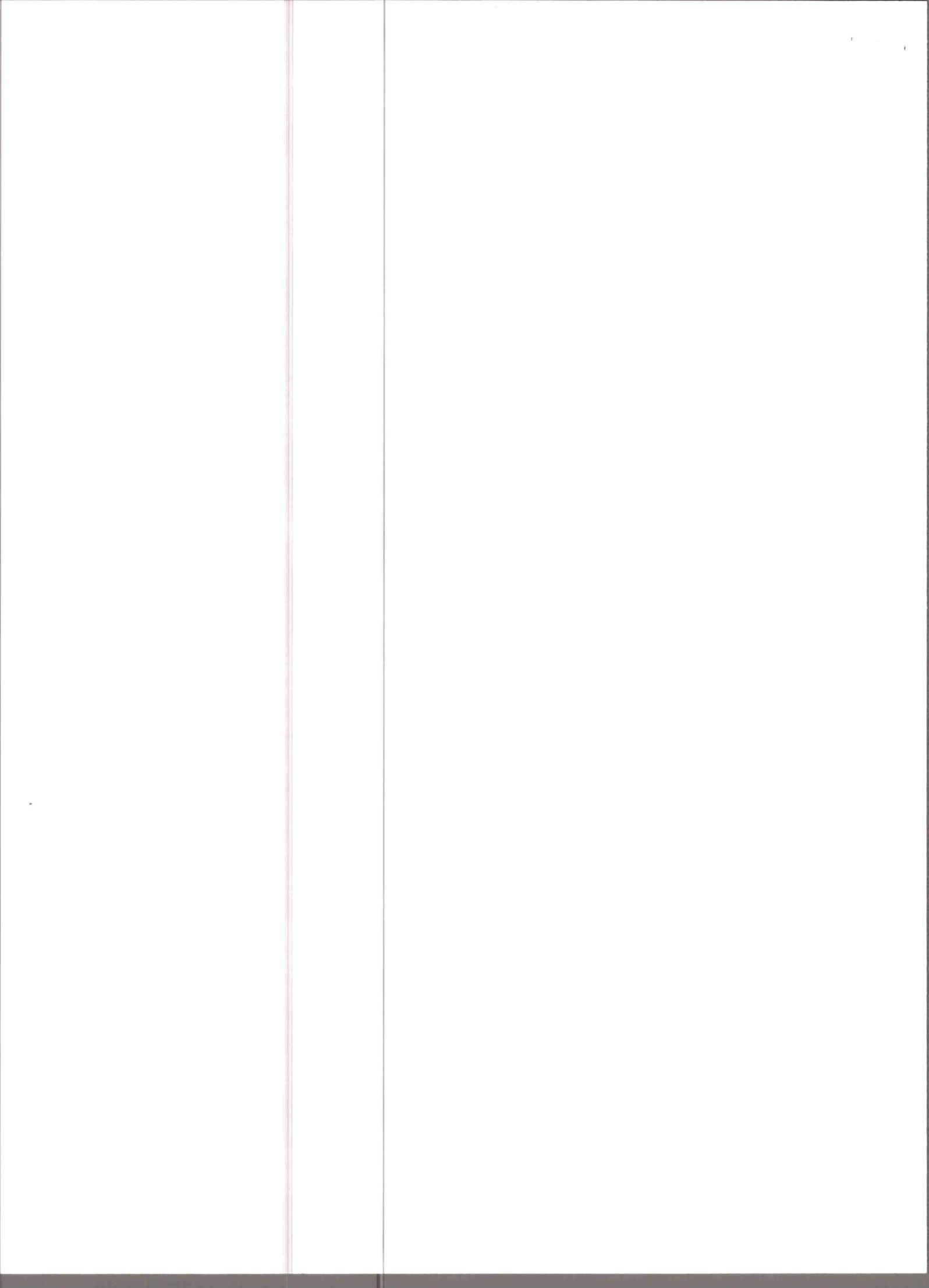
Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar intermediação deste órgão Ministerial por motivo da seguinte demanda:

Senhor Promotor, encaminhamos a este conceituado Ministério Público a cópia do **PEDIDO DE NULIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 – AÇAILÂNDIA-MA**, referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **Valor R\$ 4.849.433,27 (quatro milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos)**, documento devidamente protocolado a Presidente da CCL – Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA.

Solicito desta conceituada Promotoria de Justiça, a intervenção deste órgão ministerial para mediação da matéria acima elencada em caráter de urgência, providências a respeito da situação para garantia dos direitos e posterior judicialização da questão, caso necessário.

Atenciosamente,


Lucas Alves Moura
Vereador





VEREADOR
LUCAS

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

RECEBIDO
31-08-2022
Jedem

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS – PRESIDENTE
DA CCL – COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA/MA.

PEDIDO DE NULIDADE DA CONCORRÊNCIA 007/2022 AÇAILÂNDIA-MA

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para contenção de erosão com sistema de drenagem pluvial urbana (parte 01) e recuperação de área afetada por erosão no centro do município de Açailândia – MA, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo. **Valor R\$ 4.849.433,27 (quatro milhões oitocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos).**

DATA DO CERTAME: às 09:00 horas do dia 03 de agosto de 2022

DOS FATOS:

Dispõe o art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93: "As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório"

Verifica-se aqui a ausência de elementos essenciais em Projeto Básico para contenção/recuperação de erosão. Fazendo-se análises dos respectivos documentos anexados, **nenhum é compatível com o Projeto Básico exigido no art. 6º, inc. IX, da Lei Federal nº 8.666/93,** todas as plantas, poderão ser considerados estudos topográficos, sendo eles: malha triangular; perfil longitudinal; seção transversal e planilhas de coordenadas.

Estão ausentes os seguintes estudos obrigatórios: investigações geológicas e geotécnicas de campo e laboratório, os quais determinam entre outros:

- 1 – Perfil Geológico (Alternativas de solução de recuperação da área erodida, e etc.);
- 2 – Perfil Geotécnico (Espessura da camada de lama e material sedimentar a ser removido, e etc.).

Sem os mencionados estudos, como foi possível a elaboração da planilha orçamentária? Considerando que sem projetos eficientes não é possível ser obtido os quantitativos, por exemplo: material a ser escavado e botado fora, o qual é estratosférico,



LUCAS

ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Açailândia
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76
Açailândia-Maranhão

veja, são quase 74.000 (setenta e quatro mil) metros cúbicos, ou seja, as planilhas apresentadas são fictícias.

Portanto, o projeto básico assume relevante função de estruturação da licitação, estando inserido na sua fase interna. É, aliás, pressuposto para a instauração da fase externa do certame. Nenhuma licitação, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, poderá ser levada ao conhecimento de terceiros, sem a existência de um projeto básico. Se isto ocorrer, todo o procedimento será viciado, inclusive os seus responsáveis poderão responder civil e criminalmente pela omissão ofensiva ao interesse público.

A orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), que uniformiza o conceito de projeto básico da Lei nº 8.666/1993, elaborado a partir do entendimento dominante de engenheiros e arquitetos de Tribunais de Contas do Brasil. Além de definir com clareza o termo projeto básico, expõe o conteúdo técnico que deve integrar os referidos projetos. Disponível em https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/orientacao_tecnica.pdf

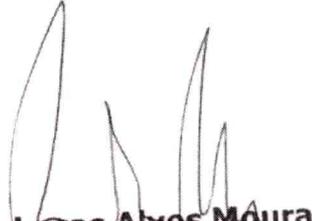
O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, esclarece a importância do Projeto Básico em conformidade com a orientação técnica produzida pelo IBRAOP (OT IBR 01/2006), acesso ao documento em <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/730-institucional/comissoes-institucional/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/obras/6579-projeto-basico>.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, **REQUER-SE** o acatamento a presente **NULIDADE** da **CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 AÇAILÂNDIA-MA.**

Nestes Termos em que
Pede Deferimento.

Açailândia/MA, 14 de setembro de 2022.


Lucas Alves Moura
Vereador

Rua Ceará, 662 – Centro - Tel: (099) 3538- 1487
CEP – 65926.000 Açailândia-Maranhão